# Estudo técnico preliminar para contratação emergencial de profissionais para serviço de teleorientação e teleinterconsulta

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após avaliação da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, verificou-se que houve mudanças consideráveis na ocorrência de síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) em crianças do Estado de Sergipe, havendo mudanças inclusive nas taxas de morbidade e mortalidade, uma vez que 14% das internações no Hospital da Criança foram por SRAG, ocasionando sobrecarga do Hospital de referência.

Levando-se em consideração as informações disponíveis no DATASUS, do ano de 2023, somente o Hospital da Criança de Sergipe, realizou mais de 22 mil procedimentos, destes 9.908 atendimentos foram relacionados ao sistema respiratório, sendo 85% foram infecções respiratórias. Justificando assim, a contratação de profissionais enfermeiros e pediatras para realização de teleorientação e teleinterconsulta.

Considerando a sazonalidade desse projeto e que as atividades executadas pelos profissionais credenciados dar-se-ão apenas nos períodos em que há aumento da ocorrência de SRAG notificadas nos sistemas de informação e que inexiste no quadro dessa Instituição profissional ocupante dos referidos cargos, optou-se por se utilizar do credenciamento para contratar todos aqueles que desejem prestar os serviços discriminados no item 04, desde que atendam aos requisitos de qualificação contidos no Edital.

Considerando o serviço de teleorientação uma medida com potencial impacto para evitar a disseminação da doença, fornecendo acesso remoto às melhores práticas e reduzindo a necessidade de deslocamentos dos cidadãos sergipanos.

Considerando que o Conselho Federal de Medicina autorizou a realização de teleinterconsulta para cuidados remotos e evitação de contágio durante atendimento, mediante reconhecimento da possibilidade e da eticidade da utilização do serviço de teleorientação, configurando um importante instrumento legal para execução de tais atividades no território nacional.

Considerando que o projeto visa registrar informações, viabilizar o atendimento remoto, o monitoramento e acompanhamento dos cidadãos e está articulado a um Registro Eletrônico de Saúde passível de ser conectado a qualquer tempo e a qualquer outro sistema e solução de informação e



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

baseia-se em informações hierarquizadas por prioridade de risco que demandam retorno e interações de uma equipe médica de orientação/telessaúde que pode ser feita por chat ou chamadas telefônicas de voz e vídeo, demandando a formação de escala de plantão (durante 07 dias da semana, 24h por dia).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A prestação dos serviços de teleorientação e teleinterconsulta pelo Núcleo de Telessaúde Sergipe não se encontra previsionada no Plano Anual de Atividades 2024 (aditivo ao Contrato Estatal de Serviços celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde -SES). Entretanto, entrou na pauta a discussão pelas áreas técnicas da SES, ao se verificar o segundo quadrimestre do ano corresponde ao período crítico de transmissibilidade das viroses respiratórias na infância, com aumento de número de casos de Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) em crianças e aumento da circulação intensificada dos vírus respiratórios. Com a avaliação e constatação da necessidade de realização de ações para o enfrentamento dessa demanda, a Funesa foi acionada, através do ofício nº 337/2024-SES, após o fechamento do PAA, para auxiliar a operacionalização dessa ação, caracterizando dessa forma, como uma Ação de Gestão da SES.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

PERFIL 01: MÉDICO PEDIATRA

REQUISITOS MÍNIMOS:

FORMAÇÃO: Graduação de nível superior em Medicina e residência ou título de especialista em Pediatria comprovados mediante diploma registrado e emitido por instituição reconhecida pelo MEC; e registro no respectivo conselho de classe.

HABILIDADE: Conhecimentos básicos de informática (pacote microsoft office e libre office, navegadores Web, aplicativos de smartfones e similares).

ATRIBUIÇÕES: Atuar como referência clínica do projeto no esclarecimento de questões técnicas relacionadas à medicina preventiva e manuseio clínico dos casos oriundos da plataforma; realizar e



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

apoiar as interações síncronas e/ou assíncronas (sendo todas elas realizadas à distância), nos prazos previstos, com o objetivo de fornecer teleorientação e teleinterconsulta remota (relacionados à medicina), de acordo os marcos legais que regem estas atividades; manter contato direto com a coordenação do projeto seguindo as suas orientações e propondo melhorias ao processo; produzir e/ou participar da produção de materiais de aprendizagem para disponibilização entre trabalhadores de saúde e usuários do aplicativo; participar, de forma presencial ou remota, de reuniões para que forem convocados; atuar como palestrante/conteudista nas atividades de tele-educação (webpalestras, lives etc); atuar como referência clínica na estruturação e operacionalização de sala de situação para monitoramento das Doenças Respiratórias em crianças, bem como em outras etapas de implantação do serviço no estado; atuar como referência clínica na elaboração e/ou revisão de protocolos de atendimento e de fluxo, quando solicitado, dentre outras atividades correlatas.

PERFIL 02: ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS:

FORMAÇÃO: Graduação de nível superior em Enfermagem comprovado mediante diploma registrado e emitido por instituição reconhecida pelo MEC, acrescido de pós-graduação em pediatria ou urgência e emergência ou experiência de 01 (um) ano em pediatria, além do registro no respectivo conselho de classe.

HABILIDADE: Conhecimentos básicos de informática (pacote microsoft office e libre office, navegadores Web, aplicativos de smartfones e similares).

ATRIBUIÇÕES: Realizar interações síncronas e/ou assíncronas (sendo todas elas realizadas à distância), nos prazos previstos, com o objetivo de fornecer teleorientação remota (relacionados à enfermagem) aos usuários solicitantes, de acordo os marcos legais que regem estas atividades; manter contato direto com a coordenação do projeto, bem como com a referência clínica, seguindo as suas orientações e propondo melhorias ao processo; apoiar na produção de materiais de aprendizagem para disponibilização entre trabalhadores de saúde e usuários; participar, de forma presencial ou remota, de reuniões para que forem convocados; atuar como palestrante/conteudista nas atividades de tele-educação (webpalestras, lives etc); apoiar a estruturação e operacionalização de sala de situação para monitoramento das Doenças Respiratórias em crianças, bem como em outras etapas de implantação do



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

serviço no estado relacionados à enfermagem; atuar na elaboração e/ou revisão de protocolos de atendimento e de fluxo, quando solicitado, dentre outras atividades correlatas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os profissionais serão convocados para realização de 200h de serviços, divididos em plantões de 06h, em regime de escala, apresentados pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde. A carga horária de cada plantão remoto será de 06 horas, distribuído numa escala de atendimento nos 07 dias da semana, incluindo feriados, conforme escala definida pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com base no Edital de Credenciamento Público nº 01/2019 que habilita profissionais de saúde para atuação nas Carretas Itinerantes (serviço ativo e em plena execução pelo Governo do Estado de Sergipe e Funesa), os valores praticados atualmente para a prestação de serviços por hora trabalhada de enfermeiros e médicos são R$ 67,00 e R$ 163,00, respectivamente.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor da Contratação será aprovado pelo Conselho Curador da Funesa, de acordo com o Art. 8º, VIII do Estatuto desta Fundação, tendo como base para isso, os valores já praticados pelo Estado conforme descriminado abaixo:

| Perfil | Valor da hora trabalhada (Bruto) | Valor total da prestação do serviço: 200h (Bruto) |
|---|---|---|
| 01 - MÉDICO | R$ 163,00 | R$ 32.600,00 |
| 02 - ENFERMEIRO | R$ 67,00 | R$ 13.400,00 |

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que o projeto visa registrar informações, viabilizar o atendimento remoto, o



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

monitoramento e acompanhamento dos cidadãos e está articulado a um Registro Eletrônico de Saúde passível de ser conectado a qualquer tempo e a qualquer outro sistema e solução de informação e baseia-se em informações hierarquizadas por prioridade de risco que demandam retorno e interações de uma equipe médica de orientação/telessaúde que pode ser feita por chat ou chamadas telefônicas de voz e vídeo, demandando a formação de escala de plantão (durante 07 dias da semana, 24h por dia).

Como o projeto é sazonal, não se justifica, em atenção ao princípio da supremacia do interesse público, a criação de empregos públicos permanentes (acessíveis por concurso público), pois após o término desta, a impossibilidade de dispensa dos empregados ocasionaria inchamento da estrutura, inadmissível e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Como também não se justifica, em atenção aos mesmos princípios, a criação de empregos temporários (acessíveis por PSS) para atender demanda eventual, pois estar-se-ia lesando os cofres públicos (remunerando o empregado o mês inteiro sem a respectiva contraprestação diária de serviços).

Nessa direção, fica claro e evidente que o serviço a ser executado não se enquadra no regime empregatício, principalmente pela ausência de pessoalidade e sazonalidade. Ou seja, a alternativa mais adequada é mesmo a do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar, de forma autônoma e eventual, os serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a contratação dos profissionais para execução do serviço de teleorientação espera-se evitar a disseminação das doenças respiratórias, fornecendo acesso remoto às melhores práticas e reduzindo a necessidade de deslocamentos dos cidadãos sergipanos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar pela equipe de planejamento de contratação a realização de credenciamento para contratar profissionais de saúde para execução do projeto sazonalidade na pediatra, demonstra ser a melhor solução, por se tratar de um serviço sazonal e periódico.

Aracaju, 23/02/2024

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Eneida Carvalho Gomes Ferreira
Coordenador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico



Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC




**ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Rosyanne dos Santos Vasconcelos
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, Eneida Carvalho Gomes Ferreira e Rosyanne dos Santos Vasconcelos



Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código de verificação: HP3J-KTGF-T5VS-TSHC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

- Anne Danielle dos Santos - 26/02/2024 16:22:03 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 26/02/2024 14:13:32 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira - 23/02/2024 20:54:39 (Docflow)
- Rosyanne dos Santos Vasconcelos - 27/02/2024 10:51:44 (Docflow)